



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.000409/2018-06**

**INTERESSADO: GUILHERME DE OLIVEIRA GARRIDO, DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS**

**RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata de pedido de isenção de regra, relativo ao requisito 61.10(c) do RBAC nº 61 - "Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos" pelo Sr. Guilherme de Oliveira Garrido, CANAC 129667.

1.2. O presente processo foi instaurado em 05/01/2018, a partir da Carta S/N (SEI 1408456), datada de 04/01/2018. O pleito foi analisado pela Gerência Técnica de Normas Operacionais (GTNO) da Gerência de Normas Operacionais e Suporte (GNOS) da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), gerando a Nota Técnica nº 8/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO.

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. O solicitante Sr. Guilherme de Oliveira Garrido, CANAC 129667, é residente nos Estados Unidos da América e solicita, de forma temporária, a retirada da inscrição "*English Not Compliant Annex I*" de sua licença emitida pela ANAC.

2.2. De acordo com documentação presente nos autos, o solicitante é detentor da licença de Piloto Comercial - Helicóptero. Em sua petição, informa que pretende obter a conversão de sua licença brasileira de piloto comercial para a licença de PCH nos Estados Unidos.

2.3. Para a concessão da licença no Brasil, aplica-se atualmente a obrigatoriedade de constar, no documento impresso de habilitação do piloto, a informação prevista no parágrafo 61.10(c) do RBAC 61, acerca de sua proficiência linguística, segundo a qual:

61.10 Comunicações radiotelefônicas e proficiência linguística requerida para operações aéreas envolvendo aeronave civil brasileira fora da jurisdição do espaço aéreo brasileiro

(...)

(c) O desempenho do piloto no exame de proficiência linguística na língua inglesa, será averbado em sua licença da seguinte forma:

(...)

(2) "*English Not Compliant Annex I*" no caso em que o piloto tenha obtido níveis 1, 2 ou 3, ou não tenha realizado o exame de proficiência linguística na língua inglesa. (grifo nosso)

2.4. O autor da petição justifica seu pedido em função do entendimento restritivo do FAA, que interpreta a inscrição "*English Not Compliant Annex I*" na licença como sendo um registro de que o piloto não tem habilidade para se comunicar na língua inglesa, impedindo, assim, a conversão da licença, quando, em verdade, o mesmo não foi avaliado em sua habilidade linguística.

2.5. Diante de tal fato, o piloto ficou impedido de dar entrada, nos Estados Unidos, no pedido de conversão da licença brasileira e, conseqüentemente, do aproveitamento de suas horas voadas no Brasil para dar prosseguimento à instrução necessária para obtenção da conversão pretendida, quando, então, passaria por exames de verificação de sua proficiência linguística e de voo pela autoridade aeronáutica daquele país.

2.6. A fim de buscar uma solução para o impasse, o solicitante propõe a alternativa de apresentar sua licença sem esta inscrição, o que motivou este pedido de isenção.

2.7. O proponente alega que a ausência de inscrição da expressão "*English Not Compliant Annex I*" em sua licença de piloto não traz riscos à aviação ou possibilidade de mal uso da licença impressa, visto que somente com a correta inscrição dos níveis 4, 5 ou 6 é que o piloto estaria autorizado a operar aeronaves de marcas brasileiras em voo internacional.

2.8. Cumpre informar que o pedido possui o mesmo objeto já deferido recentemente nos autos dos processos nº 00058.503277/2016-08 (interessado Dominique Bertrand), que obteve o deferimento parcial de seu pedido por meio da Decisão nº 17, de 26 de janeiro de 2017, e nº 00058.509617/2017-87 (interessado Juan Pablo Mendez Silva), que obteve o deferimento parcial de seu pedido por meio da Decisão nº 69, de 02 de maio de 2017, ambos nos termos que se seguem:

Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado pelo piloto NOME DO INTERESSADO, CANAC XXXXXX, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.10(c)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para substituir a inscrição "*English not compliant Annex I*", constante de seus registros na ANAC, pela inscrição "*English proficiency not assessed*".

2.9. Observa-se que, embora o piloto tenha solicitado a exclusão da expressão "*English Not Compliant Annex I*" de sua licença emitida pela ANAC, a Diretoria entendeu que, ao invés de apenas retirar a informação da licença, melhor seria substituí-la pela inscrição "*English proficiency not assessed*", para aqueles casos em que o piloto não tivera sua proficiência linguística avaliada.

2.10. Assim, a análise da área técnica se fundamentou no acolhimento ao princípio da isonomia, sendo de parecer favorável à concessão da isenção peticionada pelo piloto Guilherme de Oliveira Garrido, CANAC 129667, de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.10(c)(2) do RBAC nº 61, nos mesmos termos proferidos pela Decisão nº 17 e pela Decisão nº 69, ou seja, com a averbação na licença impressa do peticionado da seguinte expressão: "*English proficiency not assessed*".

2.11. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 21/02/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1508418** e o código CRC **BB3C2194**.